

PORTARIA N 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019**Coordenadoria do Curso de Direito**

Estabelece procedimentos para validade das atividades e peças práticas exigidas nas disciplinas de práticas e estágio supervisionado – atividades práticas e dá outras providências

Fernando Antonio Soares de Sá Junior, Coordenador do Curso de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Os discentes matriculados nas disciplinas práticas e estágio supervisionado – atividades práticas deverão apresentar as peças e atividades práticas exigidas pelo regimento interno do núcleo de prática jurídica do curso de Direito da FEMA através de meio exclusivamente eletrônico por acesso a ícone próprio constante na área do aluno, conforme figura ilustrativa 01 em anexo.

Artigo 2º. As peças e atividades práticas deverão ser elaboradas de forma manuscrita, individual e deverão conter a assinatura e o carimbo do professor ou da autoridade responsável pelo ato, sendo que após o discente deverá proceder à conversão do documento físico em eletrônico, no formato PDF – COLORIDO, para só então proceder ao envio na forma especificada no artigo anterior.

Parágrafo único. O descumprimento a qualquer dos requisitos acima impostos implicará na rejeição da peça ou atividade que será desconsiderada para todos os fins.

Artigo 3º. A existência de qualquer tipo de rasura, transbordo, utilização de corretivo no cabeçalho de atividade prática ou peça implicará na rejeição e desconsideração da mesma para todos os fins.

Parágrafo único. A exigência do *caput* deste artigo não se aplica ao corpo da peça ou atividade, ou seja, neste a existência de rasuras, ou utilização de corretivo não implicará necessariamente na desconsideração da peça ou atividade.

Artigo 4º. A apresentação da peça no formato eletrônico especificado nesta portaria e mesmo o deferimento da mesma seja pelo Núcleo de Prática Jurídica, seja pelos Professores ou Autoridades responsáveis, não exime o aluno de guardar consigo as peças físicas em original para eventual conferência, quando solicitado pelos Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica ou mesmo pelo Coordenador do Curso de Direito.

§1º Os discentes tem a obrigação de guardarem consigo as peças e atividades originais por pelo menos 1 (um) ano a contar de seu protocolo, período no qual poderão estar sujeitos à conferência.

§2º A apresentação de cópia reprográfica (xerox) ou qualquer outro meio não supre a apresentação original da peça, resultando na desconsideração da mesma.

§3º Solicitada a apresentação do original junto ao Núcleo de Prática Jurídica e não atendida pelo aluno no prazo de 10 (dez) dias a contar do envio da solicitação, a peça ou atividade será automaticamente considerada indeferida/ rejeitada, sendo desconsiderada para todos os fins.

§3º Constatado qualquer tipo de irregularidade no confronto entre a peça física original e a virtual protocolada pelo aluno a mesma será considerada indeferida/ rejeitada, sendo desconsiderada para todos os fins.

Artigo 5º. As atividades e peças práticas deverão ser protocoladas pelos alunos dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, o qual encontra-se disponível no site da FEMA item graduação – Direito, conforme figura ilustrativa 02 – em anexo, sendo que no caso de desrespeito aos prazos ali especificados, as peças e atividades entregues à destempo serão consideradas como não apresentadas/desconsideradas.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as informações existentes no Núcleo de Prática Jurídica e as afirmadas pelo aluno quanto à data em que o mesmo enviou o arquivo, incumbe exclusivamente ao aluno o ônus de demonstrar a tempestividade de protocolo de sua peça ou atividade prática por meio comprovante de recebimento eletrônico ou print da tela em que se possa identificar a peça ou atividade, o aluno em questão e a data de protocolo.

Artigo 6º. As peças e atividades práticas exigidas no curso de Direito poderão ser protocoladas e/ou retificadas até o término dos prazos definidos no calendário acadêmico, após o qual não serão mais aceitas quaisquer tipo de protocolos, adições ou retificações.

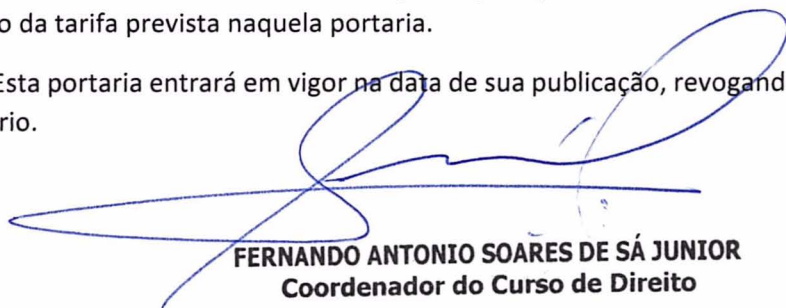
§1º. As atividades ou peças comprovadamente protocoladas pelos alunos em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo fixado no calendário acadêmico e que forem analisadas e indeferidas seja pelo Núcleo de Prática Jurídica seja pelos Coordenadores de Prática Jurídica a menos de 10 (dez) dias antes do término do prazo poderão ser retificadas em até 10 (dez) dias da data do indeferimento.

§2º A regra do parágrafo anterior não se aplica aos casos de peças que já são retificações anteriores, e nem àqueles em que haja qualquer vício nos elementos de segurança, como falta do carimbo, assinatura ou rasura no cabeçalho.

§3º O descumprimento dos prazos para apresentação das atividades e peças práticas implicará na reprova do aluno na matéria em questão.

§4º No caso dos alunos concluintes, observada a portaria 21/2017 da Direção do IMESA os mesmos poderão solicitar a reabertura de prazo para protocolo de suas atividades mediante pagamento da tarifa prevista naquela portaria.

Artigo 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR
Coordenador do Curso de Direito

FIGURA 01

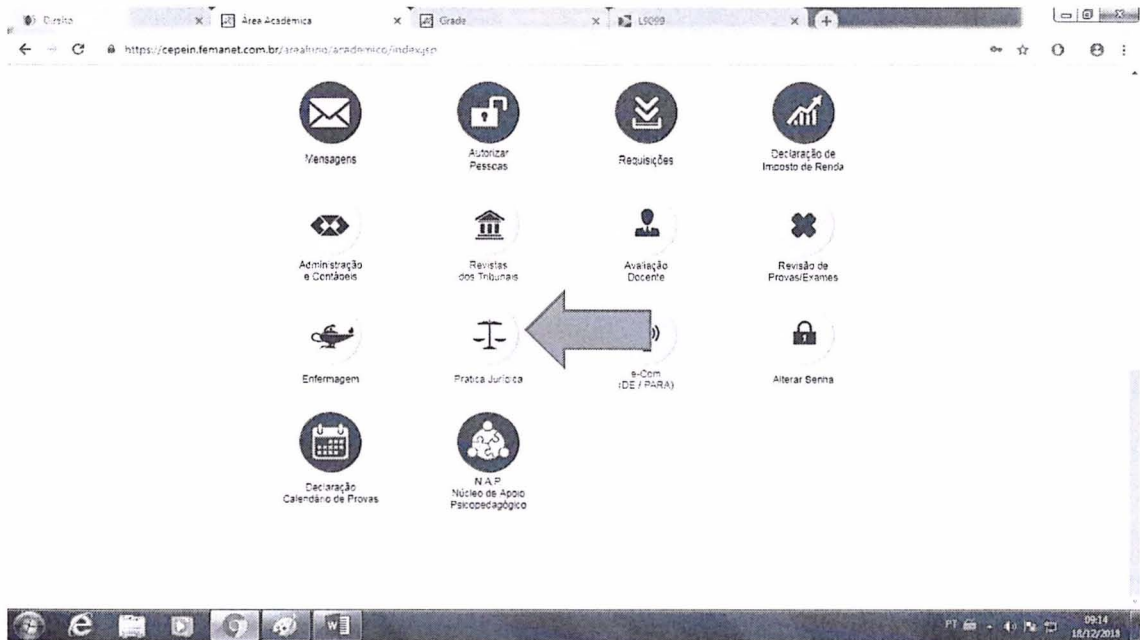


FIGURA 02

